

Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração
24.10.2017



**PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**

REF.ª UAQT2019015

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

| | |
|---|-----------|
| PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico | 4 |
| Secção I Disposições gerais | 4 |
| Cláusula 1. ^a Definições | 4 |
| Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto | 7 |
| Cláusula 3. ^a Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico | 8 |
| Cláusula 4. ^a Prazo de vigência | 17 |
| Cláusula 5. ^a Forma e documentos contratuais..... | 17 |
| Secção II Obrigações das Partes..... | 18 |
| Cláusula 6. ^a Obrigações dos Candidatos..... | 18 |
| Cláusula 7. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico | 20 |
| Cláusula 8. ^a Obrigações da SPMS, EPE | 20 |
| Cláusula 9. ^a Auditoria à prestação de serviços..... | 21 |
| Secção III Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico | 21 |
| Cláusula 10. ^a Dados pessoais..... | 21 |
| Cláusula 11. ^a Sigilo e confidencialidade | 22 |
| Cláusula 12. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial..... | 22 |
| Cláusula 13. ^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social | 23 |
| Cláusula 14. ^a Patentes, licenças e marcas registadas..... | 23 |
| Cláusula 15. ^a Casos fortuitos ou de força maior | 23 |
| Cláusula 16. ^a Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico..... | 24 |
| Cláusula 17. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual..... | 24 |
| Cláusula 18. ^a Sanções | 25 |
| Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação | 25 |
| PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico..... | 26 |
| Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico..... | 26 |
| Cláusula 20. ^a Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico | 26 |
| Cláusula 21. ^a Definição das prestações a contratualizar..... | 27 |
| Cláusula 22. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico | 27 |
| Cláusula 23. ^a Critério de desempate | 31 |
| Cláusula 24. ^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico | 31 |



| | | |
|--|---|----|
| Cláusula 25. ^a | Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico..... | 31 |
| Cláusula 26. ^a | Condições de pagamento | 31 |
| Cláusula 27. ^a | Seguros..... | 32 |
| Secção II Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico | | |
| 32 | | |
| Cláusula 28. ^a | Obrigações | 32 |
| Cláusula 29. ^a | Níveis de Serviço | 34 |
| Cláusula 30. ^a | Aditamentos..... | 36 |
| Cláusula 31. ^a | Impossibilidade temporária de prestação de serviços | 36 |
| Cláusula 32. ^a | Níveis de serviço | 37 |
| Cláusula 33. ^a | Penalizações por incumprimento | 37 |
| | | |
| PARTE III – Reporte | | 37 |
| Cláusula 34. ^a | Reporte e monitorização | 37 |
| | | |
| PARTE IV - Disposições finais | | 38 |
| Cláusula 35. ^a | Foro competente | 38 |
| Cláusula 36. ^a | Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo..... | 39 |
| Cláusula 37. ^a | Interpretação e validade..... | 39 |
| Cláusula 38. ^a | Direito aplicável | 39 |
| | | |
| Anexo I - Especificações Técnicas | | 41 |
| Cláusula 1. ^a | Âmbito das Categorias do Sistema de Aquisição Dinâmico | 41 |
| Cláusula 2. ^a | Caraterização dos Lotes da Categoria 1, do Grupo 1- Serviços de Telemonitorização | 42 |
| Cláusula 3. ^a | Caraterização dos Lotes das Categoria 2, 3, 4, 5 e 6, Grupo 1- Serviços de Telemonitorização | 46 |
| Cláusula 4. ^a | Caracterização dos Lotes das Categorias 7, 8, 9 e 10, Grupo 2 – Serviços de Telediagnóstico | 53 |
| Cláusula 5. ^a | Caraterização dos Lotes da Categoria 11 – Telediagnóstico em Tempo Real, do Grupo 2 - Serviços de Telediagnóstico..... | 55 |
| Cláusula 6. ^a | Caraterização dos Lotes da Categoria 12 – Teleconsulta em Tempo Real, do Grupo 3 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real..... | 57 |
| Cláusula 7. ^a | Caraterização dos Lotes das Categoria 13, 14 e 15 – Locação de meios de Suporte à Telemedicina do Grupo 4 – Meios de Suporte à Telemedicina | 57 |



PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD)** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e um ou mais prestador de serviços, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a Serviços de Telemedicina, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º n.º 38/2018, de 11 de junho com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) **Candidatos** – Prestadores de serviços qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
- e) **Concorrente**- Entidade, pessoa singular ou coletiva, previamente qualificada ao abrigo da fase de qualificação dos candidatos participantes no concurso limitado por prévia qualificação e que pode apresentar proposta mediante convite a si dirigido.
- f) **Prestador de serviço**- Entidade, pessoa singular ou coletiva, adjudicada após análise de proposta por si apresentada e que presta os serviços designados no presente Caderno de Encargos ao abrigo do SAD.
- g) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- h) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.



- i) **Teleconsulta** – Consiste numa consulta realizada à distância entre profissionais de saúde e/ou cidadão com recurso às tecnologias de informação e comunicação, com registo obrigatório no processo clínico do cidadão. A teleconsulta pode ser em tempo diferido ou em tempo real.
- **Teleconsulta em tempo diferido** – Consulta fornecida por um profissional de saúde distante do utente, com recurso a tecnologia de informação e comunicação, em que a avaliação clínica é realizada em tempo posterior à recolha de informação de saúde do cidadão (forma assíncrona), com registo obrigatório no processo clínico eletrónico do doente.
 - **Teleconsulta em tempo real** – Consulta fornecida por um profissional de saúde distante do utente, com recurso à utilização de comunicações interativas e audiovisuais, com a presença do doente junto de outro profissional de saúde (numa outra localização), com registo obrigatório no processo clínico eletrónico do doente, de acordo com um horário previamente acordado entre as partes (instituição hospitalar/prestador de serviços). Esta comunicação efetua-se em simultâneo (de forma síncrona).
- j) **Telediagnóstico** – O telediagnóstico consiste na utilização das tecnologias de informação e comunicação para envio de parecer clínico / diagnóstico formulado por médico à distância, após ou no decorrer da realização de meios complementares de diagnóstico. Este parecer / diagnóstico deverá ter assinatura do médico e estar registado no sistema de registo clínico.
- **Telediagnóstico em tempo diferido** – Telediagnóstico em que o envio do relatório final com parecer médico, ocorre em tempo posterior ao da realização do meio complementar de diagnóstico (forma assíncrona).
 - **Telediagnóstico em tempo real** – Utilização de comunicações interativas, audiovisuais para transmissão de exames pré-operatórios, os quais são enviados para uma entidade recetora que os avaliará e opinará no momento, com emissão de um relatório final com parecer médico, devidamente assinado pelo mesmo.
- k) **Telemonitorização** – Consiste na monitorização à distância de sinais, sintomas e/ou parâmetros biométricos do cidadão, que são transmitidos a profissionais de saúde através da utilização de tecnologias de informação e comunicação. São exemplos de



parâmetros biométricos: pressão arterial, ritmo cardíaco, glicemia capilar, peso, oximetria e temperatura.

- l) **Telerastreio** – Consiste no rastreio à distância, com o recurso de tecnologias de informação e comunicação, de uma doença assintomática, de um fator de risco ou de uma condição prejudicial não percebida. Insere-se em regra numa estratégia de prevenção por iniciativa do próprio ou do sistema.
- m) **Meios de Apoio à Telemedicina (Hardware/Periféricos/Acessórios Médicos)** – Entende-se por meios de Apoio à Telemedicina, todo o hardware, periféricos e acessórios médicos que sejam preparados e utilizados continuamente no mesmo local, numa sala para outra e malas com todos os acessórios para realização de teleconsultas, por exemplo no domicílio do doente. Estes equipamentos deverão funcionar sobre a rede móvel ou sobre a linha telefónica fixa convencional.
- n) **Integração com o RSE** – As entidades adjudicantes do presente sistema de aquisição dinâmico devem definir nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico, os sistemas de integração a estabelecer com os prestadores de serviços, nomeadamente das suas plataformas com o Registo de Saúde Eletrónico (RSE), cujas especificações técnicas e funcionais se encontram indicadas no **Anexo V**, ficheiro disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública www.comprasnasaude.pt.
- o) **Serviço de Apoio Técnico** – Caracteriza-se por um serviço que deve ser garantido no âmbito dos lotes das categorias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13 e 14, a fim de:
- Garantir o normal funcionamento dos equipamentos/meios de apoio/software/dispositivos, até 2 dias úteis, após a sinalização do incidente técnico bem como das plataformas usadas para recolha, transmissão e visualização dos dados.
 - Quando os dados que se encontram a ser telemonitorizados não são recebidos nas datas/momentos especificados, a equipa técnica deverá receber uma notificação automática de ausência de medições e deve um técnico, no prazo máximo de 24h, entrar em contacto com o utente a fim de efetuar despistes.
 - O operador deverá concluir uma das duas situações:



- Situações de má utilização por parte do utente, devendo para o efeito conseguir auxiliar o utente/cuidador, para que tal situação não voltar a ocorrer;
 - Problema técnico/avaria dos equipamentos.
 - Sempre que o operador conclua que se trata de um problema técnico/avaria, deverá ser ativado o processo de substituição/reparação dos equipamentos/meios de apoio/dispositivos, e ser garantido que o mesmo ocorre num prazo de 2 dias úteis;
 - Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos equipamentos;
 - O utente ou cuidador e profissional de saúde da entidade adquirente podem reportar anomalias, através de um nº telefónico a disponibilizar pelo prestador de serviços.
- p) **Supervisionamento diário do correto funcionamento da plataforma de monitorização** – Garantir que existe uma metodologia que confirme que a plataforma se encontra em perfeitas condições de funcionamento, permitindo a correta leitura dos dados e comunicações;
- q) **Serviço de Monitorização e apoio Clínico** (aplicável aos lotes das categorias 2, 3, 4, 5 e 6) – Quando um utente deve ser acompanhado por uma equipa de enfermeiros supervisionados por um médico, 24h por dia, 7 dias por semana, deve ser garantido a:
- Visualização de alarmes decorrentes da telemonitorização;
 - Resposta aos alarmes decorrentes da telemonitorização: por resposta considera-se a ativação de todos os meios e recursos necessários para a normalização da situação;
 - Entrar em contacto com o utente a fim de efetuar despistes;
 - Receber chamadas dos utentes.
- r) **Definição do Protocolo Clínico** – A definição/parametrização alarmística é sempre efetuada pelo SNS e é da responsabilidade do hospital/entidade adquirente

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para o **Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Telemedicina**.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as



relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.

Cláusula 3.ª Caraterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico em apreço encontra-se dividido em 4 grupos, 15 categorias, 120 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

- **Grupo 1 – Serviços de Telemonitorização**

- (i) **Categoria 1 – Serviços de Telemonitorização prestada pelas Instituições do SNS**

- i) Lote 1 – Serviços de telemonitorização na Região Norte
 - ii) Lote 2 – Serviços de telemonitorização na Região Centro
 - iii) Lote 3 – Serviços de telemonitorização na Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - iv) Lote 4 – Serviços de telemonitorização na Região do Alentejo
 - v) Lote 5 – Serviços de telemonitorização na Região do Algarve
 - vi) Lote 6 – Serviços de telemonitorização na Região Autónoma dos Açores
 - vii) Lote 7 – Serviços de telemonitorização na Região Autónoma da Madeira
 - viii) Lote 8 – Serviços de telemonitorização no Território Nacional

- (ii) **Categoria 2 - Serviços de Telemonitorização prestada pelos fornecedores**

- i) Lote 9 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Norte
 - ii) Lote 10 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Centro
 - iii) Lote 11 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - iv) Lote 12 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região do Alentejo



- v) Lote 13 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região do Algarve
- vi) Lote 14 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 15 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 16 - Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) no Território Nacional

(iii) Categoria 3 - Serviços de Telereabilitação da DPOC prestada pelos fornecedores

- i) Lote 17 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Norte
- ii) Lote 18 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Centro
- iii) Lote 19 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Lisboa e Vale do Tejo
- iv) Lote 20 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Alentejo
- v) Lote 21 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Algarve
- vi) Lote 22 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 23 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) na Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 24 - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) no Território Nacional



(iv) **Categoria 4 - Serviços de Telemonitorização do Status pós enfarte agudo do miocárdio prestada pelos fornecedores**

- i) Lote 25 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região Norte;
- ii) Lote 26 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região Centro;
- iii) Lote 27 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- iv) Lote 28 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região do Alentejo;
- v) Lote 29 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região do Algarve;
- vi) Lote 30 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região Autónoma dos Açores;
- vii) Lote 31 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio na Região Autónoma da Madeira;
- viii) Lote 32 – Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio no Território Nacional

(v) **Categoria 5 – Serviços de Telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica prestada pelos fornecedores**

- i) Lote 33 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Norte
- ii) Lote 34 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Centro
- iii) Lote 35 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Lisboa e Vale do Tejo



- iv) Lote 36 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Alentejo
- v) Lote 37 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Algarve
- vi) Lote 38 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 39 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica na Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 40 – Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica no Território Nacional

(vi) **Categoria 6 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades prestada pelos fornecedores**

- i) Lote 41 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região Norte
- ii) Lote 42 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região Centro
- iii) Lote 43 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv) Lote 44 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região do Alentejo
- v) Lote 45 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região do Algarve
- vi) Lote 46 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 47 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades na Região Autónoma da Madeira



viii) Lote 48 – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades no Território Nacional

- **GRUPO 2 – Serviços de Telediagnóstico**

- (vii) **Categoria 7 – Serviços de Telediagnóstico em Tempo Diferido**

- i) Lote 49 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região Norte
 - ii) Lote 50 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região Centro
 - iii) Lote 51 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - iv) Lote 52 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região do Alentejo
 - v) Lote 53 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região Algarve
 - vi) Lote 54 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região Autónoma dos Açores
 - vii) Lote 55 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital na Região Autónoma da Madeira
 - viii) Lote 56 – Serviços de Telepatologia/Patologia Digital no Território Nacional

- (viii) **Categoria 8 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética**

- i) Lote 57 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética na Região Norte
 - ii) Lote 58 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética na Região Centro
 - i) Lote 59 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética na Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - iii) Lote 60 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética na Região do Alentejo



- iv) Lote 61 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética na Região do Algarve
- v) Lote 62 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética na Região Autónoma dos Açores
- vi) Lote 63 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética Região Autónoma da Madeira
- vii) Lote 64 – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética no Território Nacional

(ix) **Categoria 9 – Serviços Telerradiologia**

- i) Lote 65 – Serviços de Telerradiologia na Região Norte
- ii) Lote 66 – Serviços de Telerradiologia na Região Centro
- iii) Lote 67 – Serviços de Telerradiologia na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv) Lote 68 – Serviços de Telerradiologia na Região do Alentejo
- v) Lote 69 – Serviços de Telerradiologia na Região do Algarve
- vi) Lote 70 – Serviços de Telerradiologia na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 71 – Serviços de Telerradiologia na Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 72 – Serviços de Telerradiologia no Território Nacional

(x) **Categoria 10 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC)**

- i) Lote 73 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região Norte
- ii) Lote 74 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região Centro
- iii) Lote 75 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região de Lisboa e Vale do Tejo



- iv) Lote 76 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região do Alentejo
- v) Lote 77 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região do Algarve
- vi) Lote 78 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 79 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) na Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 80 – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC) no Território Nacional

(xi) **Categoria 11 – Serviços de Telediagnóstico em Tempo Real**

- i) Lote 81 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região Norte
- ii) Lote 82 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região Centro
- iii) Lote 83 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv) Lote 84 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região do Alentejo
- v) Lote 85 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região do Algarve
- vi) Lote 86 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 87 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) na Região Autónoma da Madeira



viii) Lote 88 – Serviços de telepatologia/patologia digital (Exames pré-operatórios) no Território Nacional

- **GRUPO 3 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real**

- (xii) **Categoria 12 – Teleconsulta em Tempo Real**

- i) Lote 89 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real na Região Norte
 - ii) Lote 90 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real na Região Centro
 - iii) Lote 91 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real na Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - iv) Lote 92 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real Região do Alentejo
 - v) Lote 93 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real Região do Algarve
 - vi) Lote 94 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real na Região Autónoma dos Açores
 - vii) Lote 95 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real na Região Autónoma da Madeira
 - viii) Lote 96 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real no Território Nacional

- **GRUPO 4 – Meios de Suporte à Telemedicina**

- (xiii) **Categoria 13 – Locação de Meios de Apoio à Telemedicina**

- i) Lote 97 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) na Região Norte
 - ii) Lote 98 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) Região Centro
 - iii) Lote 99 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) na Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - iv) Lote 100 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) Região



do Alentejo

- v) Lote 101 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) Região do Algarve
- vi) Lote 102 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 103 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 104 – Meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis) no Território Nacional

(xiv) **Categoria 14 – Locação de Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital**

- i) Lote 105 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital na Região Norte
- ii) Lote 106 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital na Região Centro
- iii) Lote 107 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- iv) Lote 108 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital Região do Alentejo
- v) Lote 109 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital Região do Algarve
- vi) Lote 110 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital na Região Autónoma dos Açores
- vii) Lote 111 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital na Região Autónoma da Madeira
- viii) Lote 112 – Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital no Território Nacional



(xv) Categoria 15 – Locação de Meios de Apoio à Telerradiologia

- ix) Lote 113 – Meios de Apoio à Telerradiologia na Região Norte
- x) Lote 114 – Meios de Apoio à Telerradiologia Região Centro
- xi) Lote 115 – Meios de Apoio à Telerradiologia Região de Lisboa e Vale do Tejo
- xii) Lote 116 – Meios de Apoio à Telerradiologia Região do Alentejo
- xiii) Lote 117 – Meios de Apoio à Telerradiologia na Região do Algarve
- xiv) Lote 118 – Meios de Apoio à Telerradiologia na Região Autónoma dos Açores
- xv) Lote 119 – Meios de Apoio à Telerradiologia na Região Autónoma da Madeira
- xvi) Lote 120 – Meios de Apoio à Telerradiologia no Território Nacional

2. Os serviços a prestar em cada categoria encontram-se definidos no **Anexo I** “Especificações Técnicas” do presente caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a Prazo de vigência

O SAD tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 5.^a Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do Sistema de Aquisição Dinâmico os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos candidatos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;



- d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo candidato nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o candidato obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos Candidatos

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:
 - a) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - c) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;



- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta



obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos de prestação de serviço celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes.
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas



anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:

- i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços.
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na sublinha i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
- c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Sistema de Aquisição Dinâmico, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 10.ª Dados pessoais

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD



ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato.
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação.
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O candidato e é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 12.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



2. Sempre que legalmente admissível, os direitos decorrentes da propriedade intelectual, nos quais se incluem, os direitos de autor e os de propriedade industrial decorrentes, designadamente, de invenções, na modalidade de patentes ou de modelos de utilidade, bem como de marcas ou logotipos e outras criações concebidas ou realizadas no âmbito da execução contratual, são propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª **Requisitos de Natureza Ambiental ou Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do candidato quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o candidato terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais



situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
4. Os prestadores de serviços selecionados como candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Sistema de Aquisição Dinâmico.
5. Caso o candidato selecionado no Sistema de Aquisição Dinâmico não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do Sistema de Aquisição Dinâmico, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos candidatos selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do Sistema de Aquisição Dinâmico, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:



- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico, no lote em causa.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os candidatos só podem ceder a sua posição no Sistema de Aquisição Dinâmico, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição



- Dinâmico, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o candidato, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Sistema de Aquisição Dinâmico.
 3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do candidato no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
 4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite a todos os candidatos do lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite a todos os candidatos qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 10 dias, nos termos da alínea b) do artigo 241.º-B do CCP.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de alojamento, alimentação, deslocação do



peçoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Prazos de Entrega;
 - ii. Termos de aceitação;
 - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A adjudicação para cada lote nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico, será através do critério da proposta economicamente mais vantajosa, podendo ser determinada por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do Preço;
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
2. A entidade adquirente para além dos fatores acima referidos, pode indicar qualquer outro fator que considere pertinente para avaliar as propostas.
3. Na avaliação do preço, deve ser considerado o seguinte:

3.1 Para os Lotes da Categoria 1:



A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço apresentado por utente.

3.2 Para os Lotes das Categorias 2 a 6:

A análise do preço apresentado por cada concorrente candidato, será por lote e de acordo com o preço apresentado por utente.

3.3 Para os Lote da Categoria 7:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço mensal do serviço, tendo por referência 10 utentes.

3.4 Para os Lotes da Categoria 8:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço apresentado por prioridade, por área de exame e caso a entidade adquirente o solicite o preço da captura do exame.

| Descrição |
|---|
| Preço por Captura do Exame Área de Exame: Captura Prioridade: Normal |
| Preço por Captura do Exame Área de Exame: Captura Prioridade: Urgente |
| Preço por Relatório Área de Exame: Relatório Prioridade: Normal |
| Preço por Relatório Área de Exame: Relatório Prioridade: Urgente |

3.5 Para os lotes da Categoria 9:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço apresentado por tipo de exame e prioridade.



| Descrição |
|--|
| Preço por Exame Tipo de Exame: TAC Prioridade: Normal |
| Preço por Exame Tipo de Exame: TAC Prioridade: Urgente |
| Preço por Exame Tipo de Exame: RM Prioridade: Normal |
| Preço por Exame Tipo de Exame: RM Prioridade: Urgente |
| Preço por Exame Tipo de Exame: RX Prioridade: Normal |
| Preço por Exame Tipo de Exame: RX Prioridade: Urgente |
| Preço por Exame Tipo de Exame: RM Prioridade: Normal |
| Preço por Exame Tipo de Exame: RM Prioridade: Urgente |

3.6 Para os Lotes da Categoria 10:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço apresentado por prioridade, por área de exame e caso a entidade adquirente o solicite o preço da captura do exame.

| Descrição |
|---|
| Preço por Captura do Exame Área de Exame: Captura Prioridade: Normal |
| Preço por Captura do Exame Área de Exame: Captura Prioridade: Urgente |
| Preço por Relatório Área de Exame: Relatório Prioridade: Normal |
| Preço por Relatório Área de Exame: Relatório Prioridade: Urgente |

3.7 Para os Lotes da Categoria 11:

A análise do preço apresentado por cada concorrente será por lote e de acordo com o preço apresentado por exame, área de exame e para a alocação mensal do equipamento.



| Descrição |
|--|
| Preço por Exame |
| Área de Exame: Macroscópica |
| Preço por Exame |
| Área de Exame: Microscópica |
| Preço por Locação Mensal do Equipamento |

3.8 Para os Lotes da Categoria 12:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço apresentado por teleconsulta de especialidade.

Os preços apresentados não podem ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, os preços indicados como máximos na tabela de preços definidos para o Serviço Nacional de Saúde em vigência à data da apresentação de proposta, na parte que for aplicável.

| Lotes | Especialidades |
|---------|----------------|
| 89 a 96 | Cardiologia |
| | Dermatologia |
| | Fisiatria |
| | Neurologia |
| | Pneumologia |
| | Outras |

3.9 Para os Lotes da Categoria 13:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço mensal pela alocação dos equipamentos.

3.10 Para os Lotes da Categoria 14:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e de acordo com o preço mensal pela alocação do digitalizador de laminados e do Crióstato

3.11 Para os Lotes da Categoria 15:

A análise do preço apresentado por cada concorrente, será por lote e por 1 GB de espaço para armazenamento de imagens.

- Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
- Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.



Cláusula 23.^a Critério de desempate

Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 24.^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

Cláusula 25.^a Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do sistema de aquisição dinâmico, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo Sistema de Aquisição Dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o candidato emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado



- ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
 4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
 5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Cláusula 27.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 28.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos Candidatos qualificados:

- a) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de



- organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade do objeto do contrato;
 - e) Respeitar a execução contratual de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos;
 - f) Executar os serviços em conformidade com os manuais, recomendações e as diretivas dadas pelas entidades adquirentes e de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Nomear um responsável do contrato que será o contato com o responsável de cada entidade adquirente pelo mesmo;
 - h) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
 - i) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - j) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
 - k) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
 - l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
 - m) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
 - n) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - o) Respeitar as NOC (Norma de Orientação Clínica) respeitantes a cada processo e correspondentes a cada especialidade;
 - p) Todos os dispositivos médicos devem estar registados no Infarmed;
 - q) Apresentação da declaração de conformidade CE relativamente aos dispositivos médicos utilizados nos programas de Telemedicina (periféricos, descartáveis e dispositivos).



Cláusula 29.^a Níveis de Serviço

Os níveis de serviço a impor e as penalizações a aplicar por incumprimento da prestação de serviços, são:

1. Para os **lotes das categorias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13 e 14**, os prestadores de serviços são obrigados a disponibilizar o **serviço de apoio técnico**, que garanta o normal funcionamento dos equipamentos/meios de apoio /software e/ou dispositivos até 2 dias úteis, após a sinalização do incidente técnico.
 - Quando a disponibilidade do serviço de apoio técnico, for inferior a 98% por mês, para cada um dos serviços deverá ser imputado uma penalização monetária ao prestador de serviço, cuja percentagem é definida em cada procedimento celebrado ao abrigo do presente SAD. Caso se verifique uma indisponibilidade do apoio técnico inferior a 90% em 3 ou mais meses, durante a vigência do contrato, ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.

2. Para os **lotes das categorias 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, os prestadores de serviços são obrigados à **visualização dos alertas decorrentes da telemonitorização**, no tempo máximo de 5 minutos e à sua resposta até uma hora após a sua visualização.
 - **Visualização dos alarmes:** Se mensalmente, para 10% ou mais dos alarmes, o tempo de visualização dos mesmos for superior a 5 minutos deverá ser imputada uma penalização monetária ao prestador de serviço, cuja percentagem será definida em cada procedimento celebrado com a entidade adjudicante.

Caso se verifique a repetição da infração 3 vezes durante a vigência do contrato, ocorre a sua eliminação ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.
 - **Resposta aos alarmes:** Se mensalmente, para 10% ou mais dos alarmes, o tempo de resposta dos mesmos for superior a 1 hora deverá ser imputada uma penalização monetária ao prestador de serviço, cuja percentagem será definida em cada procedimento celebrado com a entidade adjudicante.

Caso se verifique a repetição da infração 3 vezes durante a vigência do contrato, ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.

3. Para os **lotes das categorias 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, os prestadores de serviço são obrigados a disponibilizar o **Serviço de Monitorização clínica dos utentes**, ao cliente 24 horas por dia,



sete dias por semana, por enfermeiros, supervisionados por um médico.

- Quando a **disponibilidade do serviço de monitorização clínica dos utentes**, for inferior a 98% por mês, para cada um dos serviços deverá ser imputada uma penalização monetária ao prestador de serviço, cuja percentagem é definida em cada procedimento celebrado ao abrigo do presente SAD. Caso se verifique uma indisponibilidade do serviço de monitorização inferior a 90% em 3 ou mais meses, durante a vigência do contrato, ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.
4. Para os **lotes das categorias 7, 8, 9 e 10**, os relatórios terão de ser entregues mediante o prazo definido consoante a sua classificação, a saber:
- (i) Telepatologia / patologia digital (Lotes da categoria 7): normal até 2 dias úteis e urgente até 6 horas;
 - (ii) Telerrastreio da retinopatia diabética, telerradiologia e telerrastreio da doença pulmonar obstrutiva (Lotes das categorias 8, 9 e 10): normal até 1 dia útil e urgente até 1 hora.
- Quando o **prazo máximo de entrega dos relatórios**, for ultrapassado em 90% deverá ser imputada ao prestador de serviços uma penalização pecuniária, cuja percentagem será definida em cada procedimento celebrado com a entidade adjudicante. Caso se verifique o nº de atrasos superior ao indicado pela entidade adjudicante ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.
5. Os prestadores de serviços são obrigados a **substituir ou reparar os equipamentos/acessórios** num prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da solicitação formal do serviço, para a disponibilização dos equipamentos funcionais ou substituição dos mesmos.
- Quando o **prazo de entrega for superior a 2 dias úteis**, contabilizada a partir da solicitação formal do serviço, deverá ser imputada uma penalização monetária ao prestador do serviço, cuja percentagem é definida em cada procedimento celebrado ao abrigo do presente SAD. Caso se atrase em 5 ou mais vezes, ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.
6. Os prestadores de serviços são obrigados a atender e responder mensalmente a 90% ou mais das chamadas recebidas no **apoio técnico ao cliente**.



- Quando o volume as chamadas atendidas no serviço de apoio técnico, for inferior a 90% deverá ser imputada uma penalização monetária ao prestador de serviço, cuja percentagem é definida em cada procedimento celebrado ao abrigo do presente SAD. Caso o volume das chamadas atendidas e respondidas seja inferior a 90%, em 5 ou mais vezes, durante a vigência do contrato, ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.
7. Os prestadores de serviços são obrigados a apresentar mensalmente um **tempo de espera** de 85% das chamadas inferior a um minuto, no serviço de apoio técnico ao cliente.
- Quando o tempo de espera é superior a 1 minuto, desde que o cliente liga até que é efetivamente atendido e ocorre em 85% das chamadas, deverá ser imputada uma penalização monetária ao prestador de serviço, cuja percentagem é definida em cada procedimento celebrado ao abrigo do presente SAD. Caso o tempo de espera de 15% das chamadas seja em média superior a 3 minutos por mais de 3 meses de duração do contrato, ocorre a eliminação do concorrente da lista de fornecedores adjudicados no lote.

Cláusula 30.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os Candidatos proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.

Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o candidato se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o candidato solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.



4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 32.ª Níveis de serviço

Os serviços contratualizados devem garantir o cumprimento dos níveis de serviço nos termos a definir em cada Contrato.

Cláusula 33.ª Penalizações por incumprimento

O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

PARTE III– Reporte

Cláusula 34.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos candidatos, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. É ainda obrigação dos candidatos produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico:
 - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato.
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os candidatos devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o candidato para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a



informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes.

- b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente
 - b) Número de contrato
 - c) Duração prevista do contrato
 - d) Datas de início e de fim do contrato
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 35.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 37.ª Interpretação e validade

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Sistema de Aquisição Dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Sistema de Aquisição Dinâmico ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 38.ª Direito aplicável

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.



ANEXOS:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação



Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª Âmbito das Categorias do Sistema de Aquisição Dinâmico

O objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico de Serviços de Telemedicina, compreende as seguintes categorias:

- a) **Categoria 1** - Serviços de Telemonitorização prestada pelas Instituições do SNS;
- b) **Categoria 2** - Serviços de Telemonitorização prestada pelos fornecedores;
- c) **Categoria 3** - Serviços de Telereabilitação da DPOC prestada pelos fornecedores;
- d) **Categoria 4** - Serviços de Telemonitorização do Status pós enfarte agudo do miocárdio prestada pelos fornecedores;
- e) **Categoria 5** - Serviços de Telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica prestada pelos fornecedores;
- f) **Categoria 6** – Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades prestada pelos fornecedores;
- g) **Categoria 7** – Serviços de Telediagnóstico em Tempo Diferido;
- h) **Categoria 8** – Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética;
- i) **Categoria 9** – Serviços Telerradiologia;
- j) **Categoria 10** – Serviços de Telerrastreio de doença obstrutiva crónica (DPOC);
- k) **Categoria 11** – Serviços de Telediagnóstico em Tempo Real;
- l) **Categoria 12** – Teleconsulta em Tempo Real;
- m) **Categoria 13** – Locação de Meios de Apoio à Telemedicina;
- n) **Categoria 14** – Locação de Meios de Apoio à Telepatologia/Patologia Digital;
- o) **Categoria 15** – Locação de Meios de Apoio à Telerradiologia.



Cláusula 2.ª Caracterização dos Lotes da Categoria 1, do Grupo 1- Serviços de Telemonitorização

1. A presente categoria e, em especial, os **lotes 1 a 8**, têm por objeto a contratação de serviços de telemonitorização de diversas patologias, com vista à melhoria da qualidade de vida dos doentes, fazendo com que se sintam acompanhados de forma contínua na sua doença, bem como se consiga agir de forma proactiva e contínua nas flutuações das suas condições, permitindo uma reação atempada, sem que daí possam advir consequências graves em termos de prognóstico e de custos associados por cada doente.
2. A **monotorização e triagem clínica dos doentes**, é da responsabilidade das equipas internas das instituições do SNS.
3. Os serviços incluem a locação de equipamentos para recolha dos dados e visualização dos mesmos através de uma plataforma de monitorização com sistemas de alarmística.
4. Os serviços incluem as seguintes atividades principais:

4.1 Ao nível dos Equipamentos e Software:

- Instalação e manutenção do equipamento no domicílio do doente;
- Plataforma para visualização dos dados pelos doentes e pelos profissionais de saúde, com sistema de alarmística;
- Formação aos profissionais de saúde, sobre o manuseamento da plataforma;
- Integração da plataforma de telemonitorização com o RSE.

4.2 Ao nível dos Serviços da rede capilar de apoio:

- Formação e treino contínuo do doente e/ou cuidador;
- Supervisionamento diário do correto funcionamento dos equipamentos, bem como dos sistemas móveis usados para recolha, transmissão e visualização dos dados, prestada por cuidadores formais e/ou informais que mereçam acompanhamento do responsável do projeto em cada instituição hospitalar;
- Supervisão periódica no domicílio da correta utilização dos equipamentos;
- Produção de inquéritos de satisfação dos doentes e utilizadores clínicos, de acordo com as questões definidas pelas entidades adquirentes;
- Produção de relatórios, com o registo de todas as anomalias detetadas nos equipamentos e respetivas substituições;



5. Os **equipamentos** a disponibilizar ao abrigo dos **lotes 1 a 8** são:

5.1 Equipamentos a disponibilizar à Instituição Hospitalar:

| Equipamentos a disponibilizar à Instituição Hospitalar |
|--|
| Telefone Móvel com as seguintes características mínimas: Smartphone: Não Teclado qwerty: Sim Câmara digital: opcional Autonomia em conversação: 10 horas Autonomia em stand-by: 350 horas Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz: Sim Capacidade para enviar e receber SMS: Sim Bluetooth: Sim |
| Tablet com as seguintes características mínimas: Peso: <= 1,5 kg Tamanho ecran: >=9" Resolução gráfica: >=1366 x 768 pixels Tecnologia: IPS LCD Câmara: integrada frontal Tecnologia de input: Capacitive multitouch CPU cores: >=2 RAM: >=1 Gb Wi-Fi 802.11 b/g/n Bluetooth: Sim GPS: Sim Armazenamento: >=32 Gb Duração bateria: >= 4 h Garantia: >= 3 anos Sistema operativo: última versão Android ou Windows |
| Plataforma de Dados que permita a leitura dos dados e contato com o doente/cuidador, incluindo as comunicações de voz e dados associados. |

5.2 Equipamentos a disponibilizar aos doentes:

| Equipamentos a disponibilizar aos Doentes |
|---|
| Sistema móvel que assegure a remota monitorização dos doentes (recolha e envio de dados) com acesso aos equipamentos médicos e que permita o contacto através de aplicações de videochamada com a instituição hospitalar. Deverão ser garantidas as comunicações de voz e dados associadas, com as seguintes características mínimas: Smartphone: Não Teclado qwerty: Sim Câmara digital: opcional Autonomia em conversação: 10 horas Autonomia em stand-by: 350 horas Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz: Sim Capacidade para enviar e receber SMS: Sim Tecnologia 2.5G: Sim Bluetooth: Sim. |



Disponibilização dos Kits de Equipamentos com tecnologia sem cabos para recolha de dados do doente de acordo com a patologia do doente.

(Nota: A frequência de medição de cada um dos dispositivos será definida em cada procedimento).

6. O cocontratante é responsável pela **entrega, instalação e manutenção de todos os equipamentos/meios de apoio e respetiva formação aos utilizadores:**

- Deverá compor e ativar os vários dispositivos que compõem os kits de equipamentos de acordo com a patologia do doente;
- Fornecimento de um manual simples redigido em português com informação relativa aos equipamentos, bem como os contactos de atendimento para onde deverá ligar em caso de avaria dos equipamentos;
- Garantir a distribuição dos kits para a entrega / instalação / recolha / substituição no endereço do doente ou noutro endereço indicado;
- No ato de entrega dos kits o prestador de serviços terá de prestar os seguintes serviços: garantir a correta composição dos kits de equipamentos / sensores para cada doente, proceder à sua ativação; proceder à instalação do software apropriado de acordo com a patologia do doente; executar a instalação e configuração, registar as tarefas em formulário apropriado, garantir as atualizações de software, formatação e configuração dos equipamentos para nova utilização;
- Reparação ou substituição dos equipamentos em caso de avaria;
- Se qualquer doente sair do projeto, o equipamento deve ser colocado no domicílio do novo doente o mais rapidamente possível e garantir a respetiva prestação de serviços.

7. Apoio e acompanhamento no **correto funcionamento dos equipamentos/meios de apoio e dispositivos tecnológicos:**

- Disponibilizar um **Serviço de Apoio Técnico** que garanta o normal funcionamento dos equipamentos/meios de apoio /software e/ou dispositivos até 2 dias úteis, após a sinalização do incidente técnico;
- O fornecedor é responsável por **monitorizar o equipamento**, assegurando a identificação de má utilização ou avaria, procedendo à sua reparação ou substituição, mesmo nas situações de utilização incorreta por parte dos utilizadores;



- Realização de chamada telefónica aos doentes em caso de **alerta técnico** (ausência de transmissão de dados ou de medição de parâmetros), bem como resolução remota ou presencial do problema técnico dos equipamentos;
 - Todas as chamadas devem ser registadas e gravadas para posteriores auditorias.
8. Disponibilização das **Plataformas de Monitorização** que terão de incluir as seguintes funcionalidades de alarmística:
- Assegurar a comunicação, sem cabos, entre os equipamentos médicos instalados no domicílio dos doentes com o sistema móvel que assegura a remota monitorização dos mesmos;
 - Terá de assegurar a comunicação do sistema móvel com a plataforma de monitorização de dados disponibilizada aos profissionais de saúde da instituição hospitalar e a sua integração com o Registo de Saúde Eletrónico (RSE);
 - A plataforma de monitorização terá de incluir funcionalidades de alarmística, permitindo alertar os profissionais de saúde sobre situações críticas/irregulares relativas às monitorizações dos utentes.

| Outras Funcionalidades |
|--|
| Permite consultar a evolução de cada parâmetro medido por utente |
| Permite consultar o histórico de um utente por parâmetro e intervalo de tempo específico |
| Permite o acesso em multiplataforma (PC / Tablet / Smartphone) |
| Permite a introdução de notas / comentários |
| Permite o envio de alertas por SMS |
| Permite a configuração de alertas específicos por utente e parâmetro (valores mínimos e máximos) |
| Permite a configuração de diferentes perfis (médico, utente, equipa de monitorização), com acesso a informação distinta |
| Permite ao utente utilizar facilmente todos os equipamentos sozinho, garantindo uma correta medição |
| Permite ao médico aceder com facilidade a toda a informação (histórico, notas, SMS (recebidos ou a enviar), parametrização alertas, etc) |



9. Em cada procedimento a entidade adquirente, deve:

- Indicar o nº de utentes;
- Indicar o nº de profissionais de saúde a formar no manuseamento da plataforma;
- Listar os equipamentos de monitorização de acordo com a patologia dos utentes;
- Indicar a frequência de medição de cada um dos parâmetros;
- Indicar o tempo de disponibilização e instalação do equipamento e a administração da respetiva formação aos utilizadores. A contagem do tempo de disponibilização e instalação dos equipamentos, deverá iniciar com a identificação pela entidade adquirente e respetiva comunicação aos concorrentes, dos utentes a serem incluídos no projeto de telemonitorização. Estes doentes serão sinalizados pela entidade adquirente quando os mesmos se encontrem operacionais a monitorizar e os respetivos médicos se encontrem formados;
- Definir regras de alarmística para cada situação e para cada doente;
- Definir a frequência da medição.

10. Para os lotes 1 a 8 os candidatos qualificados deverão indicar os seus preços por utente.

Cláusula 3.ª Caracterização dos Lotes das Categoria 2, 3, 4, 5 e 6,

Grupo 1- Serviços de Telemonitorização

1. Os contratos a celebrar ao abrigo das **Categoria 2 a 6:**

- **Categoria 2** - têm por objeto a contratação de serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica;
- **Categoria 3** - têm por objeto a contratação de serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica;
- **Categoria 4** - têm por objeto a contratação de serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio;
- **Categoria 5** - têm por objeto a contratação de serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica;
- **Categoria 6** - têm por objeto a contratação de serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades.

2. O objetivo da contratação destes lotes será melhorar a qualidade de vida dos doentes fazendo com que se sintam acompanhados de forma contínua na sua doença e se consiga



atuar de forma proactiva e contínua nas flutuações das suas condições, permitindo uma reação atempada, sem que daí possam advir consequências graves em termos de prognóstico e de custos associados por cada doente.

3. Os serviços incluem a monitorização de doentes, com a locação de equipamentos para recolha dos dados e visualização dos mesmos através de uma plataforma de monitorização com sistema de alarmística.

4. Os serviços incluem as seguintes atividades principais:

4.1 Ao nível dos **Equipamentos e Software**:

- Instalação e manutenção do equipamento no domicílio do doente;
- Plataforma para visualização dos dados pelos doentes e pelos profissionais de saúde, com sistema de alarmística;
- Formação aos profissionais de saúde, sobre o manuseamento da plataforma;
- Integração da plataforma de telemonitorização com o RSE.

4.2 Ao nível dos **Serviços da rede capilar de apoio**:

- Formação e treino contínuo do doente e/ou cuidador;
- Supervisionamento diário do correto funcionamento dos equipamentos, bem como dos sistemas móveis usados para recolha, transmissão e visualização dos dados, prestada por cuidadores formais e/ou informais que mereçam acompanhamento do responsável do projeto em cada instituição hospitalar;
- Supervisão periódica no domicílio da correta utilização dos equipamentos;
- Produção de inquéritos de satisfação dos doentes e utilizadores clínicos;
- Produção de relatórios, com o registo de todas as anomalias detetadas nos equipamentos e respetivas substituições;

5. Os **Equipamentos** a disponibilizar ao abrigo dos lotes:

5.1 Equipamentos a disponibilizar à Instituição Hospitalar:

| Lotes | Equipamentos a disponibilizar à Instituição Hospitalar |
|--------|---|
| 9 a 48 | Telefone Móvel com as seguintes características mínimas: Smartphone: Não Teclado qwerty: Sim Câmara digital: opcional Autonomia em conversação: 10 horas Autonomia em stand-by: 350 horas Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz: Sim Capacidade para enviar e receber SMS: Sim |



| |
|---|
| Bluetooth: Sim |
| Tablet com as seguintes características mínimas: Peso: <= 1,5 kg Tamanho ecrã: >=9" Resolução gráfica: >=1366 x 768 pixels Tecnologia: IPS LCD Camera: integrada frontal Tecnologia de input: Capacitive multitouch CPU cores: >=2 RAM: >=1 Gb Wi-Fi 802.11 b/g/n Bluetooth: Sim GPS: Sim Armazenamento: >=32 Gb Duração bateria: >= 4 h Garantia: >= 3 anos Sistema operativo: última versão Android ou Windows |
| Plataforma de Dados que permita a leitura dos dados e contacto com o doente/cuidador, incluindo as comunicações de voz e dados associados. |

5.2 Equipamentos a disponibilizar aos Doentes:

| Lotes | Equipamentos a disponibilizar aos Doentes |
|--------|---|
| 9 a 48 | Sistema móvel que assegure a remota monitorização dos doentes (recolha e envio de dados) com acesso aos equipamentos médicos e que permita o contacto através de aplicações de videochamada com a instituição hospitalar. Terão de ser garantidas as comunicações de voz e dados associadas, com as seguintes características mínimas: Smartphone: Não Teclado qwerty: Sim Câmara digital: opcional Autonomia em conversação: 10 horas Autonomia em stand-by: 350 horas Capacidade de efetuar e receber chamadas de voz: Sim Capacidade para enviar e receber SMS: Sim Tecnologia 2.5G: Sim Bluetooth: Sim |
| 9 a 24 | Equipamentos com tecnologia sem cabos para recolha de dados do doente: a) Oxímetro (registo saturação O2 e frequência cardíaca); b) Tensiómetro (registo tensão arterial); c) Termómetro (registo temperatura corporal); d) Pedómetro (registo atividade do doente). |



| | |
|---------|---|
| 25 a 32 | Equipamentos com tecnologia sem cabos para recolha de dados do doente: a) Oxímetro (registo saturação O2 e frequência cardíaca); b) Tensiómetro (registo tensão arterial); c) Termómetro (registo temperatura corporal); d) Pedómetro (registo atividade do doente); e) Eletrocardiógrafo para realização de um eletrocardiograma de 3 derivações clássicas: DI, DII e DIII (as medições serão efetuadas pelo próprio doente ou por um cuidador); f) Peso corporal (registo do índice de massa corporal). |
| 33 a 40 | Equipamentos com tecnologia sem cabos para recolha de dados do doente: a) Oxímetro (registo saturação O2 e frequência cardíaca); b) Tensiómetro (registo tensão arterial); c) Termómetro (registo temperatura corporal); d) Pedómetro (registo atividade do doente); e) Eletrocardiógrafo para realização de um eletrocardiograma de 3 derivações clássicas: DI, DII e DIII (as medições serão efetuadas pelo próprio doente ou por um cuidador); f) Balança para medição do peso corporal (registo do índice de massa corporal) |
| 41 a 48 | Equipamentos com tecnologia sem cabos para recolha de dados do doente: a) Oxímetro (registo saturação O2 e frequência cardíaca); b) Tensiómetro (registo tensão arterial); c) Termómetro (registo temperatura corporal); d) Pedómetro (registo atividade do doente); e) Eletrocardiógrafo para realização de um eletrocardiograma de 3 derivações clássicas: DI, DII e DIII (as medições serão efetuadas pelo próprio doente ou por um cuidador); f) Balança para medição do peso corporal (registo do índice de massa corporal); g) Glucómetro (registo de glicemia) |

6. Os equipamentos devem ser disponibilizados e instalados e administrada a formação aos utilizadores, no prazo máximo de 5 dias úteis, após sinalização dos utentes pela entidade adquirente;
7. O prestador de serviços é responsável pela entrega, instalação e manutenção de todos os equipamentos/meios de apoio e respetiva formação aos utilizadores:
 - Deverá compor e ativar os vários dispositivos que compõem os kits de equipamentos de acordo com a patologia do doente;
 - Fornecimento de um manual simples redigido em português com informação relativa aos equipamentos, bem como os contactos de atendimento para onde deverá ligar em caso de avaria dos equipamentos;



- Garantir a distribuição dos kits para a entrega / instalação / recolha / substituição no endereço do doente ou nouro endereço indicado;
 - No ato de entrega dos kits o prestador de serviços terá de prestar os seguintes serviços: garantir a correta composição dos kits de equipamentos / sensores para cada doente, proceder à sua ativação; proceder à instalação do software apropriados de acordo com a patologia do doente; executar a instalação e configuração, registar as tarefas em formulário apropriado, garantir as atualizações de software, formatação e configuração dos equipamentos para nova utilização;
 - Reparação ou substituição dos equipamentos em caso de avaria;
 - Se qualquer doente sair do projeto, o equipamento deve ser colocado no domicílio do novo doente o mais rapidamente possível e garantir a respetiva prestação de serviços.
8. Disponibilização das **Plataformas de Monitorização**, terão de incluir funcionalidades de alarmística:
- Assegurar a comunicação, sem cabos, entre os equipamentos médicos instalados no domicílio dos doentes com o sistema móvel que assegura a remota monitorização dos mesmos;
 - Terá de assegurar a comunicação do sistema móvel com a plataforma de monitorização de dados disponibilizada aos profissionais de saúde da instituição hospitalar e a sua integração com o Registo de Saúde Eletrónico (RSE);
 - A plataforma de monitorização terá de incluir funcionalidades de alarmística, permitindo alertar os profissionais de saúde do concorrente sobre situações críticas/irregulares relativas às monitorizações dos utentes.

| Outras Funcionalidades |
|--|
| Permite consultar a evolução de cada parâmetro medido por utente |
| Permite consultar o histórico de um utente por parâmetro e intervalo de tempo específico |
| Permite o acesso em multiplataforma (PC / Tablet / Smartphone) |
| Permite a introdução de notas / comentários |



| Outras Funcionalidades |
|--|
| Permite o envio de alertas por SMS |
| Permite a configuração de alertas específicos por utente e parâmetro (valores mínimos e máximos) |
| Permite a configuração de diferentes perfis (médico, utente, equipa de monitorização), com acesso a informação distinta |
| Permite ao utente utilizar facilmente todos os equipamentos sozinho, garantindo uma correta medição |
| Permite ao médico aceder com facilidade a toda a informação (histórico, notas, SMS (recebidos ou a enviar), parametrização alertas, etc) |

9. O prestador de serviços é responsável pela **triagem das situações de alerta** despoletadas pela plataforma de monitorização, sejam eles, alertas clínicos ou alertas técnicos:

- Quando os **Alertas são técnicos** deve o concorrente ter em consideração o fluxo indicado no ponto seguinte da presente cláusula e efetuar todos os despistes necessários de acordo com os sintomas e sinais reportados pelo utente;
- Quando os **Alertas são clínicos** deve o concorrente, possuir a equipa indicada no ponto 11 da presente cláusula e assegurar que os mesmos são visualizados pela equipa, no tempo máximo de 5 minutos e responder aos alarmes decorrentes da telemonitorização até uma hora após a sua visualização.

10. Apoio e acompanhamento no **correto funcionamento dos equipamentos/meios de apoio e dispositivos tecnológicos**:

- Disponibilizar um **Serviço de Apoio Técnico** que garanta o normal funcionamento dos equipamentos/meios de apoio /software e/ou dispositivos até 2 dias úteis, após a sinalização do incidente técnico;
- O fornecedor é responsável por **monitorizar o equipamento**, assegurando a identificação de má utilização ou avaria, procedendo à sua reparação ou substituição, mesmo nas situações de utilização incorreta por parte dos utilizadores;
- Realização de chamada telefónica aos doentes em caso de **alerta técnico** (ausência de transmissão de dados ou de medição de parâmetros), bem como resolução remota ou presencial do problema técnico dos equipamentos;
- Todas as chamadas devem ser registadas e gravadas para posteriores auditorias.



11. Os prestadores de serviços são obrigados a disponibilizar o Serviço de Monitorização clínica dos utentes, ao cliente 24 horas por dia, sete dias por semana, por enfermeiros, supervisionados por um médico.
12. A equipa de monitorização deverá apresentar um rácio mínimo de um enfermeiro para cada 700 utentes.
13. O serviço de telemonitorização, deverá ter um diretor clínico, que terá de ser um médico.
14. O prestador de serviços deve possuir e utilizar um software de registo e gravação de chamadas para que todas as chamadas do apoio ao cliente possam ser registadas e gravadas para posteriores auditorias.
15. Os contratos ao abrigo **dos lotes das categorias 2 a 6**, serão celebrados tendo em conta o número de utentes a monitorizar.
16. Em cada procedimento a entidade adquirente, deve ser indicar:
 - Indicar o nº de utentes a monitorizar;
 - Indicar o nº de profissionais de saúde a formar no manuseamento da plataforma;
 - Listar os equipamentos de monitorização de acordo com a patologia dos utentes/utentes;
 - A frequência de medição de cada um dos parâmetros;
 - Indicar o tempo de disponibilização e instalação do equipamento e a administração da respetiva formação aos utilizadores. A contagem do tempo de disponibilização e instalação dos equipamentos, deverá iniciar com a identificação pela entidade adquirente e respetiva comunicação dos concorrentes, dos doentes a serem incluídos no projeto de telemonitorização. Estes doentes serão sinalizados pela entidade adquirente quando os mesmos se encontrem operacionais a monitorizar e os respetivos médicos se encontrem formados;
 - Definir regras de alarmística para cada situação e para cada doente;
 - Definição da frequência da medição.
17. Para os **lotes das categorias 2 a 6**, os candidatos qualificados deverão indicar os seus preços por utente.



**Cláusula 4.^a Caracterização dos Lotes das
Categorias 7, 8, 9 e 10, Grupo 2 – Serviços de
Telediagnóstico**

1. Os contratos a celebrar ao abrigo das categorias:
 - **Categoria 7** - têm por objeto a contratação de serviços de telepatologia / patologia digital com o objetivo de obtenção de um relatório médico com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital (compatível com formato de imagem standard e/ou DICOM);
 - **Categoria 8** - têm por objeto a contratação de serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética com o objetivo de obtenção de um relatório médico com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital (DICOM) ou captura (disponibilização dos equipamentos e técnicos para a realização do exame de rastreio e produção do relatório correspondente);
 - **Categoria 9** - têm por objeto a contratação de serviços de telerradiologia com o objetivo de obtenção de um relatório médico com base em imagens/exames disponibilizados em formato digital (DICOM);
 - **Categoria 10** - têm por objeto a contratação de serviços para o telerrastreio da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), com o objetivo de obtenção de um relatório médico com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital (DICOM) ou captura (disponibilização dos equipamentos e técnicos para a realização do exame de rastreio e produção do relatório correspondente).
2. Os serviços dos **lotes que compõem as categorias 7 a 10** incluem as seguintes atividades principais:
 - Acesso às imagens / exames, compatível com formato de imagem standard e/ou DICOM, a relatar sobre uma plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde que permita a comunicação de forma eletrónica, através do protocolo HL7-CDA;
 - Comparação com exames realizados anteriormente, disponibilizados pela entidade adquirente em formato DICOM;
 - Produção do relatório final com parecer médico, devidamente assinado pelo mesmo;
 - Integração no RSE via protocolo HL7-CDA do relatório final;



- Captura (aplicável apenas aos lotes regionais que compõem os lotes das categorias 8 e 10).
3. No âmbito dos **Lotes das Categorias 8 e 10**, para além da produção de relatórios pode o tipo de serviço, incluir a captura (Disponibilização dos equipamentos e técnicos para a realização do exame de rastreio e produção dos relatórios correspondentes).
 4. O tipo de serviço e as áreas de exame são:

| Lotes | Tipo de Serviço | Áreas de Exame |
|---------|--|--------------------------------------|
| 49 a 56 | Relatório Médico (com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital (compatível com formato de imagem standard e/ou DICOM). | Macroscópica |
| | | Microscópica |
| 57 a 64 | Relatório Médico (com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital | N/A |
| | | N/A |
| | Captura (disponibilização dos equipamentos e técnicos para a realização do exame de rastreio e produção do relatório correspondente) | Macroscópica |
| | | Microscópica |
| 65 a 72 | Relatório Médico (com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital (compatível com formato de imagem standard e/ou DICOM). | Tomografia Axial Computorizada (TAC) |
| | | Ressonância Magnética (RM) |
| | | Mamografia |
| | | Raio-X (RX) |
| 73 a 80 | Relatório Médico (com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital | N/A |
| | | N/A |

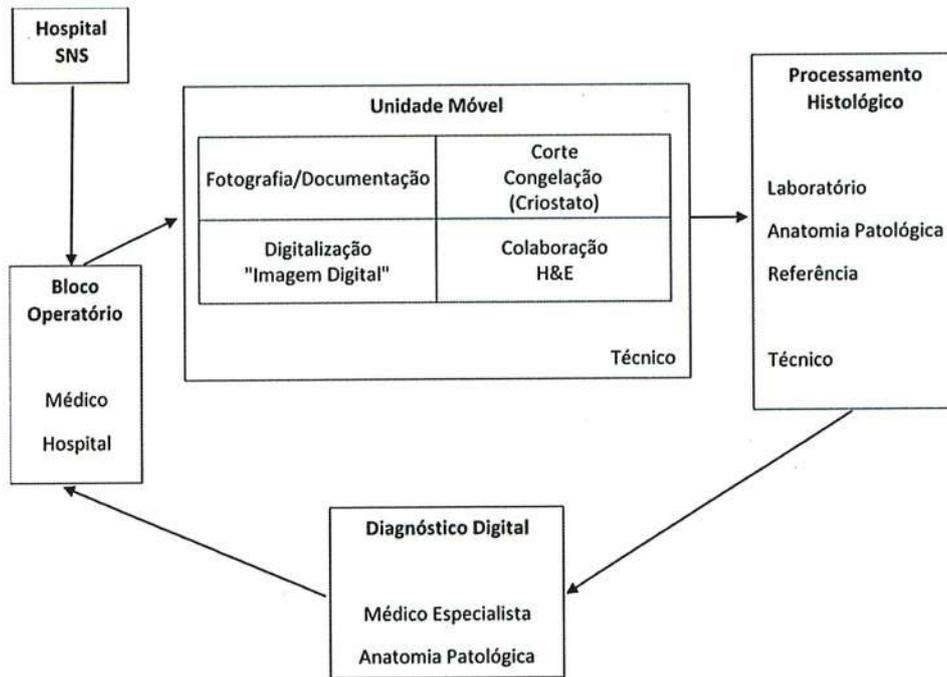
5. O tipo de prioridade pode ser Normal e Urgente.
6. Os prazos de entrega de um exame de **telediagnóstico em tempo diferido** são definidos de acordo com a sua prioridade:
 - a) Todos os relatórios têm de ser elaborados por um médico da especialidade inscrito no colégio da ordem para o qual presta serviço;
 - b) Deve ser assegurada a disponibilização dos relatórios no RSE, devidamente assinados pelo médico responsável pela sua elaboração através de assinatura digital;
 - c) Os relatórios terão de ser entregues mediante o prazo definido consoante a sua classificação, a saber:
 - (i) Telepatologia/patologia digital (**Lotes da categoria 7**): normal até 2 dias úteis e urgente até 6 horas;
 - (ii) Telerrastreio da retinopatia diabética, telerradiologia e Telerrastreio da Doença pulmonar obstrutiva crónica (**Lotes das categorias 8 a 10**): normal até 1 dia útil e urgente até 1 hora.



- d) Nas situações em que o relatório não se encontre em conformidade com a realidade clínica, será possível requerer um segundo relatório sem custos adicionais.
7. Em cada procedimento a entidade adquirente, deve indicar:
- O volume total previsto de exames, por área de exame e prioridade, no âmbito dos lotes regionais que compõem os **lotes das categorias 7 e 9**;
 - O nº de utentes no âmbito dos os **lotes da categoria 7**;
 - O volume total previsto de exames, por tipo de serviço (distinguido o nº de relatórios médico ou disponibilização de equipamentos para a captura) e prioridade no âmbito dos lotes regionais que compõem os **lotes das categorias 8 e 10**;
 - Indicar o que consideram como prioridade normal e como prioridade urgente.
8. Para os lotes que compõem as **categorias 8, 9 e 10**, os candidatos qualificados deverão indicar os seus preços por volume total previsto de exames, por tipo de serviço e prioridade e no âmbito dos **lotes da categoria 7**, deverão indicar o preço mensal do serviço tendo como referência 10 utentes.

Cláusula 5.ª **Caraterização dos Lotes da Categoria 11 – Telediagnóstico em Tempo Real, do Grupo 2 - Serviços de Telediagnóstico**

1. Os contratos a celebrar ao abrigo dos **lotes que compõem a Categoria 11**, têm por objeto a contratação de serviços de telepatologia/patologia digital com o objetivo de obtenção de um relatório médico com base em imagens/exames disponibilizados em formato digital (compatível com formato de imagem standard e/ou DICOM), (Exames peroperatórios).
2. No âmbito dos **lotes que compõem a Categoria 11**, os prestadores de serviço deverão disponibilizar um posto fixo e/ou um posto móvel. O posto móvel apenas deverá ser disponibilizado caso a entidade hospitalar não possua um serviço de anatomia patológica, pelo que se indica um fluxograma de trabalho:



3. Os serviços dos **lotes que compõem a Categoria 11** incluem as seguintes atividades principais:

- Acesso às imagens / exames, compatível com formato de imagem standard e/ou DICOM, a relatar sobre uma plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde que permita a comunicação de forma eletrónica, através do protocolo HL7-CDA;
- Comparação com exames realizados anteriormente;
- Produção do relatório final com parecer médico, devidamente assinado pelo mesmo;
- Integração no RSE via protocolo HL7-CDA do relatório final.

4. O tipo de serviço e as áreas de exame são:

| Lotes | Tipo de Serviço | Áreas de Exame |
|---------|--|------------------------------|
| 81 a 88 | Relatório Médico (com base em imagens / exames disponibilizados em formato digital) | Macroscópica Microscópica |

5. No âmbito dos **lotes que compõem a Categoria 11**, a prioridade dos exames peroperatórios é sempre de prioridade urgente

6. Em cada procedimento a entidade adquirente, deve indicar:

- o volume total previsto de exames, por área de exame;
- O nº de utentes;



- O posto fixo/móvel, sendo que o posto móvel apenas deverá ser solicitado se a entidade adquirente não possuir um serviço de anatomia patológica.
7. Para os **lotes que compõem a Categoria 11**, os candidatos qualificados deverão indicar o preço mensal do serviço, tendo por referência 10 utentes.

Cláusula 6.ª **Caraterização dos Lotes da Categoria 12 – Teleconsulta em Tempo Real, do Grupo 3 – Serviços de Teleconsulta em Tempo Real**

1. Os contratos a celebrar ao abrigo dos **lotes que compõem a Categoria 12**, têm como objeto a contratação da prestação de serviços médicos nas seguintes cinco especialidades: Cardiologia, Dermatologia, Fisiatria, Neurologia e Pneumologia e outras, através de teleconsulta em tempo real, num horário antecipadamente acordado entre as partes (instituição hospitalar/prestador de serviços) durante a execução do contrato.
2. A teleconsulta será realizada preferencialmente através da plataforma RSE Live, e o registo eletrónico da mesma deverá ocorrer no processo clínico do utente, (sistema eletrónico em uso na instituição).
3. Em cada procedimento a entidade adquirente, deve indicar o volume de consultas previstas a contratualizar, por especialidade, no âmbito **lotes que compõem a Categoria 12**.
4. Para os **lotes que compõem a Categoria 12**, os candidatos qualificados deverão indicar os preços por teleconsulta de acordo com a especialidade.

Cláusula 7.ª **Caraterização dos Lotes das Categoria 13, 14 e 15 – Locação de meios de Suporte à Telemedicina do Grupo 4 – Meios de Suporte à Telemedicina**

1. Os contratos a celebrar ao abrigo das categorias:
 - **Categoria 13** - têm por objeto a locação de meios de apoio à telemedicina (fixos/móveis/portáteis);
 - **Categoria 14** - têm por objeto a locação de equipamentos de digitalização de suporte à telepatologia / patologia digital ou seja, equipamentos que permitam a digitalização de lâminas de exames de anatomia patológica realizados;
 - **Categoria 15** - têm por objeto a locação de meios de suporte à telerradiologia, nomeadamente a soluções de arquivo de imagens e respetivo acesso e visualização.



2. Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais no âmbito dos **lotes da categoria 13**:
- Integração do software com o RSE Live para transmissão de vídeo, som e dados;
 - Instalação e manutenção periódica do equipamento;
 - Formação e treino dos profissionais de saúde;
 - Supervisionamento periódico do correto funcionamento dos equipamentos;
 - Centro de apoio para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas.
3. No âmbito **lotes da categoria 14**, não é aplicável a atividade: “Integração do Software com o RSE Live para transmissão de vídeo, som e dados”, mas sim a atividade: “Acesso às imagens / exames a analisar, em formato DICOM, através de uma plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde, que permita a comunicação de forma eletrónica, através do protocolo HL7-CDA”.
4. Os equipamentos e acessórios devem possuir as seguintes características mínimas:

| Lotes | Caraterização dos Equipamentos a Disponibilizar | Acessórios Incluídos |
|----------|---|--|
| 97 a 104 | 1 Monitor com as seguintes caraterísticas: Entrada: VGA, DVI-D e HDMI Dimensão: 21,5 ” Resolução gráfica: 1680 x 1050 pixels Energy Star 6.1 TCO Certified Displays 6.0 Contraste: >= 3000:1 Formato: 16:9 Garantia: >= 3 anos | Dermatoscópio eletrónico; Otoscópio eletrónico; Estetoscópio eletrónico. |
| | Câmara (USB), Microfone, Colunas, Teclado e Rato: Genérico, de preferência da mesma marca do portátil ou monitor | N/A |
| | Sistema/Software de Videoconferência Full- HD (adequado) | N/A |



| Lotes | Caraterização dos Equipamentos a Disponibilizar | Acessórios Incluídos |
|-----------|--|----------------------|
| | 1 PC portátil de 12.1" com as seguintes caraterísticas: Placa TPM 2.0 instalada RAM: 8 Gb DDR4 Ecrân >= 14" Processador: Intel Core i5 - 6000 Camara frontal integrada Ethernet RJ45 10/100/1000 Mbps 4 Portas USB 3.0 Disco: HDD 1 Tb Entrada para microfone Saída para colunas Preparado para Wi-Fi 802.11 b/g/n Saída HDMI e VGA Peso: <= 2,5 Kg Duração bateria: >= 4 h Sistema Operativo: Ultima versão Windows 10 OEM PRO Certificação EPEAT Gold e TCO Desktops 5.0 Garantia: >= 3 anos Ligação Ethernet, 3G e Wi-fi | N/A |
| 105 a 112 | Sistema de digitalização WSI (Whole Slide Image) que permita a real digitalização de toda a imagem Ampliação ótica de 40x, com possibilidade de digitalização a 20x Integrável com software de gestão de laboratório (LIMS) Código de barras 2D incorporado e automático Compatível com formatos de imagem standard e / ou DICOM | N/A |

- Os contratos ao abrigo dos **lotes das categorias 13 e 14**, serão celebrados tendo em conta o número de equipamentos a disponibilizar e os contratos ao abrigo dos **lotes da categoria 15**, tendo em conta o espaço a ocupar em GB das imagens a armazenar.
- Os equipamentos devem ser disponibilizados, instalados e administrada a formação aos utilizadores, nos 5 dias úteis seguintes, após sinalização dos utentes pela entidade adquirente;
- Os serviços a prestar no âmbito dos **lotes da categoria 14**, envolvem a eventual locação de criostato que habilite a afetação de exames peroperatórios, através de cortes de congelação e deve ser garantida a manutenção do equipamento. Relativamente ao digitalizador de laminados, deve ser garantida a disponibilização da plataforma, o envio/receção de imagens e a manutenção de equipamento.



8. O prestador de serviços deve garantir no âmbito dos **lotes da categoria 15**, efetua o arquivamento por imagem de exame por um período de 5 anos.
9. No âmbito dos **lotes da categoria 15**, os meios de suporte contratados deverão apresentar as seguintes características principais:
 - (i) Suportar as normas DICOM e HL7 e implementado o perfil XDS do IHE;
 - (ii) Data center em território nacional, com a informação alojada em Portugal;
 - (iii) Ligação à RIS com uma velocidade mínima de 100Mbps;
 - (iv) Guardar as imagens durante um período mínimo de 5 anos;
 - (v) Disponibilização de um visualizador das imagens armazenadas;
 - (vi) O visualizador deverá ser totalmente baseado em tecnologias WEB, sem necessidade de instalação local;
 - (vii) Visualização dos exames em qualquer plataforma (Windows, IOS, Android) sem fazer “download” de qualquer componente adicional – cliente “zero footprint”;
 - (viii) Integração com o RSE para visualização das imagens.
10. O Tipo de Exame a Armazenar (Imagens) no âmbito dos **lotes da categoria 15** são:
 - (i) Tomografia Axial Computorizada (TAC);
 - (ii) Ressonância Magnética (RM);
 - (iii) Mamografia;
 - (iv) Raio-X (RX).
11. Os prestadores de serviços no âmbito dos **lotes das categorias 13 e 14**, são obrigados a substituir ou reparar os equipamentos/acessórios num prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da solicitação formal do serviço, para a disponibilização dos equipamentos funcionais ou substituição dos mesmos.
12. Os prestadores de serviços são obrigados a Disponibilizar um Serviço de Apoio Técnico, que garanta o normal funcionamento dos equipamentos e acessórios incluídos até, 2 dias úteis após a sinalização do incidente técnico.
13. Em cada procedimento a entidade adquirente, deve ser indicar:
 - o volume de equipamentos previstas a contratualizar, no âmbito dos **lotes das categorias 13 e 14**;
 - o espaço necessário para o armazenamento de imagens, em GB, no âmbito dos **lotes da categoria 15**.



14. Para os **lotes das categorias 13 e 14**, os candidatos qualificados deverão indicar os seus preços mensais pela locação dos equipamentos apresentados e para os **lotes da categoria 15**, os cocontratantes deverão indicar os preços por 1GB para armazenamento de imagens.



**ANEXO II – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO
APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

| Questão | Avaliação | Comentários |
|---|---------------------|-------------|
| Como classificaria o desempenho geral do fornecedor? | Escala da avaliação | |
| Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato? | Escala da avaliação | |
| Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado? | Escala da avaliação | |
| Qual o grau de criação de valor do fornecedor? | Escala da avaliação | |
| Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor? | Sim / Não | |
| Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes? | Sim / Não | |

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau